

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**LEI N° 1.195, DE 21 DE MARÇO DE 2023.****Dispõe sobre o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Comendador Levy Gasparian o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vistas à sua proteção integral;

II – Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 da Lei Federal n° 8.069/90);

III – Família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.069/90);

IV – Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro e o cartão alimentação a ser concedido à família acolhedora por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**Art. 3º** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

II – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Turismo;

V – Conselho Tutelar.

**Art. 4º** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Comendador Levy Gasparian que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física ou psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial e pelo prazo assinalado na decisão.

**Art. 6º** A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente à família previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

**§1º** Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

**§2º** A duração do acolhimento varia de acordo com a decisão judicial e poderá ser interrompida por ordem judicial.

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS

**Art. 7º** O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**Art. 8º** Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II – Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V – Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;

VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 11** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

### CAPÍTULO IV

#### DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art. 12** O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – Articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

## CAPÍTULO V

### DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 13** O Serviço de Acolhimento Familiar de Comendador Levy Gasparian, será gerido pelo Coordenador Geral da Assistência Social, com formação de nível superior, indicado pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 14** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Comendador Levy Gasparian será formada por servidores do respectivo Município e contará com, no mínimo:

I – 1 (um) assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

II – 1 (um) psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

**Parágrafo único.** Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

**Art. 15** São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III – Remeter mensalmente, ao Juízo competente, relatório indicando todos os acolhidos no Serviço;

IV – Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI – Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

**Art. 16** São atribuições da Equipe Técnica:

I – Cadastrar, avaliar, capacitar e preparar as famílias acolhedoras;

II – Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV – Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

**Art. 17** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

**§1º** O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I – Visitas domiciliares;

II – Atendimento psicológico;

III – Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV – Encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

**§2º** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

**§3º** A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

**§4º** A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Técnica em conjunto com a família natural.

**§5º** Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

**§6º** Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

## CAPÍTULO VI

### DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

**Art. 18** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

**Art. 19** Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção de grupos de irmãos.

**Art. 20** São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – O responsável pela família acolhedora deve ser maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – Ser residente no Município há mais de dois anos;

III – Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V – Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – Apresentar boas condições de saúde física e mental, comprovados por meio de laudos;

VII – Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII – Comprovar a estabilidade financeira da família;

IX – Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

X – Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI – Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

**Art. 21** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 22** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II – Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III – Comprovante de residência;

IV – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V – Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI – Carta de concessão do INSS, no caso de beneficiários da Previdência Social;

VII – Laudo médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

**Art. 23** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I – Participação em cursos e eventos de formação;

II – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

**Art. 24** São obrigações da família acolhedora:

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

adolescente;

II – Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento;

VI – Comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

**Art. 25** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

**Parágrafo único.** A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

**Art. 26** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II – Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III – Por determinação judicial.

## CAPÍTULO VII

### DA BOLSA-AUXÍLIO

**Art. 27** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

**§1º** A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos,

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor *per capita* equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

§5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

§8º Fica estabelecido que o valor concedido como bolsa-auxílio será composto pela soma do valor pago em espécie e o valor pago em moeda Comendador vinculado à alimentação.

§9º Na hipótese de a família acolher mais de um indivíduo, para cada novo acolhimento será repassado o valor de ½ (meio) salário mínimo, até o limite de 3 (três) indivíduos.

**Art. 28** A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 25 (vinte e cinco) dias;

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

III – Nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV – Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

**Parágrafo único.** A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pelo gestor da Secretaria de Assistência Social e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em família acolhedora.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juízo competente relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

**Art. 31** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 32** Fica o poder executivo autorizado a fazer os ajustes necessários na LOA, LDO e no PPA para adequação das despesas com a inclusão do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 33** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 34** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito